



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N.º 001/2021
(Retificado)

PROCESSO FESPORTE 1000/2021

A Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE, com sede na Rua Comandante José Ricardo Nunes, nº 79, Bairro Capoeiras – Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 73.360.505/0001-30, por intermédio de seu Presidente, torna público que fará realizar Credenciamento Público para cadastramento de Instituições de Ensino Superior Privadas (IES) sem fins lucrativos para celebração de termo de colaboração para seleção e disponibilização de acadêmicos dos cursos de Educação Física Bacharelado e/ou Licenciatura para atuarem como monitores esportivos, mediante pagamento de bolsa auxílio a ser deduzida do valor das mensalidades, no Projeto de Iniciação Desportiva Escolar – PIDE, a ser desenvolvido pela FESPORTE, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Decreto Estadual nº 1.196, de 21 de junho de 2017, alterações posteriores e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 – Início do envio da solicitação de credenciamento: a partir das 08:00 horas do dia 22/07/2021.
- 1.2 – Encerramento do envio da solicitação de credenciamento: a partir das 13:00 horas do dia 31/12/2021.
- 1.3 - O Edital será disponibilizado no Portal de Compras do Governo do Estado de Santa Catarina – www.portaldecompras.sc.gov.br e no site da FESPORTE em www.fesporte.sc.gov.br.
- 1.4 - Todo e qualquer ato referente ao presente credenciamento dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico via internet.
- 1.5 - Não sendo formulado pedido de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos documentos para fins de credenciamento, não cabendo às proponentes direito a qualquer reclamação posterior.
- 1.6 - Todas as referências de tempo no edital e no aviso observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas.
- 1.7 – Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste credenciamento público:

Anexo I – Detalhamento do objeto;

Anexo II – Termo de Solicitação de Credenciamento

Anexo III – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo IV – Declaração que atende o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93

Anexo V – Declaração de não ocorrência de impedimentos;

Anexo VI – Orientações para Cadastro de Proponente SIGEF;

Anexo VII – Relatório de Julgamento;

Anexo VIII – Termo de Homologação do Credenciamento;

Anexo IX – Minuta do Termo de Colaboração;

2 – DO OBJETO

2.1 – Credenciamento Público para cadastramento de Instituições de Ensino Superior Privadas (IES) sem fins lucrativos para celebração de termo de colaboração para seleção e disponibilização de acadêmicos dos cursos de Educação Física Bacharelado e/ou Licenciatura para atuarem como monitores esportivos, mediante pagamento de bolsa auxílio a ser deduzida do valor das mensalidades, no Projeto de Iniciação Desportiva Escolar – PIDE, a ser desenvolvido pela FESPORTE, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos.



3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Credenciamento as instituições de ensino superior privadas que sejam comunitárias, filantrópicas e confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede no estado de Santa Catarina e que ofertam os cursos de Educação Física Bacharelado e/ou Licenciatura reconhecidos pelo MEC e que satisfaçam às condições estabelecidas neste Edital.

3.2 - Para participar deste Credenciamento, a IES deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo III – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de credenciamento.

3.3 – Ficará impedida de se credenciar a IES que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

3.4 – A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, não cabendo, portanto posterior reclamação.

4 – DA REPRESENTAÇÃO LEGAL DA PROPONENTE

Os atos serão praticados por representante legal com comprovados poderes para a prática de todos os atos inerentes ao Credenciamento, que, devidamente identificado, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento de Habilitação para o Credenciamento e a responder pela empresa que representa com vistas ao atendimento de todos os atos e efeitos previstos neste Edital e seus anexos.



5 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

5.1 - As instituições interessadas no Credenciamento deverão apresentar a documentação exigida nos subitens abaixo juntamente com o Termo de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II e Declaração de Ciência e Concordância, conforme modelo constante no Anexo III, a qual implica a aceitação plena e total das condições deste Edital e de seus anexos.

5.2 - Para fins de Credenciamento, a exemplo do que ocorre nas licitações tradicionais, as empresas interessadas deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, apresentando os documentos abaixo relacionados:

5.2.1 – Habilitação Jurídica

5.2.1.1 – Cópia do Estatuto ou Contrato Social devidamente registrado e de eventuais alterações.

a) O Estatuto/Contrato Social deverá conter cláusulas que indiquem: finalidade de relevância pública e social, correspondente ao objeto da parceria; em caso de dissolução, transferência de patrimônio líquido para outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

5.2.1.2 - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

5.2.1.3 - Relação nominal, atualizada, dos dirigentes da instituição, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade, assim como número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal – RFB, de cada um deles, devidamente assinada pelo representante legal;

5.2.1.4 - Cópia da carteira de identidade, do documento do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e do comprovante de residência do representante legal da instituição;

a) Para comprovação dos poderes de representação do representante ou procurador, deverá constar:

a.1) se representante (preposto/procurador), procuração pública ou particular, em nome da instituição, com poderes específicos para representar o interessados no chamamento público, em todas as suas fases, e todos os demais atos;

a.2) se dirigente/proprietário, cópia autenticada do Estatuto ou ata de eleição do dirigente da instituição.

5.2.1.5 - Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de que não tem em seu quadro de empregados nenhum menor de 18 anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não tem a seu serviço menor de 16 anos, exceto se na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo no Anexo IV (inciso V, art. 27 da Lei nº 8.666/93).

5.2.1.6 - Comprovação de que a instituição funciona no endereço por ela declarado;

5.2.1.7 - Cópia do Alvará de Localização e Alvará Sanitário;

5.2.2 – Habilitação Fiscal

5.2.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da instituição;

5.2.2.2 - Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede (matriz) da proponente, por meio da apresentação do documento competente, dentro do seu prazo de validade (inciso III, art. 29 da Lei nº 8666/93 e inciso XIII, art. 4º da Lei nº 10.520/02):

I) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II) Certidão de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

III) Certidão de Débitos Municipais, da sede do proponente;

5.2.2.3 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

5.2.2.4 - Certidão Negativa de Débito (CND) junto à Previdência Social expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social;

5.2.2.5 - Certidão de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

5.2.2.6 - Declaração da não ocorrência de impedimentos, conforme modelo constante do Anexo V;

5.2.3 – Qualificação Técnica

5.2.3.1 - Relação de professores e coordenadores do curso de Educação Física Bacharelado/Licenciatura, contendo nome completo e formação de cada um, assinada pelo representante legal da instituição.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE – FESPORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

5.2.3.2 – Cópia do diploma de conclusão de Doutorado, Mestrado ou Especialização dos integrantes do quadro docente e coordenadores do curso de Educação Física Bacharelado/Licenciatura.

5.2.3.3 - Cópia do comprovante de Registro Profissional na entidade competente dos integrantes do quadro docente e coordenadores do curso de Educação Física Bacharelado/Licenciatura.

5.2.3.4 - Cópia autenticada do Registro do Curso de Educação Física no Ministério da Educação, modalidade Bacharel e Licenciatura.

5.2.3.5 - Comprovante de cadastro de Proponente atualizado no SIGEF, conforme orientações de cadastro do Anexo VI.

5.2.4 – Qualificação Econômico-Financeira

5.2.4.1 - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.3 - Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade.

5.4 - Para o documento no qual não conste prazo de validade (vencimento) será considerado o prazo de 90 dias a contar da data da sua emissão, a exceção da certidão de falência citada no item 7.2.4 que permanece no prazo de 30 dias.

5.5 - Documento matriz/filial: os documentos apresentados deverão estar em nome da proponente responsável pelo contrato/fornecimento com o número do CNPJ e endereço respectivo.

5.6 – No momento da verificação da regularidade para a celebração de parcerias, o concedente deverá consultar o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Integrado de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CADICON) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

6 – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1 – A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público a ser consituída por meio de portaria específica publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.2 – A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7 – DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1 – As instituições deverão encaminhar a documentação elencada no item 5, exclusivamente por meio eletrônico, no e-mail credenciamentopide@fesporte.sc.gov.br

7.2 - A documentação deverá ser encaminhada de forma que identifique a instituição, tendo como assunto a inscrição “Documentação – Edital de Credenciamento Público nº” e informar no corpo do e-mail a identificação do proponente e meios de contato.

8 – DO JULGAMENTO, DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DO RECURSO

8.1 – Os documentos de habilitação e credenciamento entregues em tempo hábil serão encaminhados à Comissão de Seleção a quem caberá a análise, julgamento e emissão do parecer conclusivo.

8.2 – Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade.

8.3 - A Comissão de Seleção poderá durante o procedimento de julgamento verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no item 5 do edital, que não forem previamente apresentados pelas instituições ou que forem apresentados vencidos ou positivos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE – FESPORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

8.4 – Após a verificação da apresentação, ou não, dos documentos exigidos no item 5, a Comissão de Seleção julgará o Credenciamento conforme Relatório de Julgamento, Anexo VII.

8.5 – Considerar-se-á classificada a instituição que obtiver pontuação a partir de 8,0 pontos.

8.6 - A proponente que apresentar documentos vencidos ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizar, sendo desclassificadas, motivadamente, aquelas que não estejam adequadas aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.7 - As proponentes desclassificadas ou que venha a ser descredenciadas terão a possibilidade de credenciar-se ou recredenciar-se durante todo período em que Administração precisar dos serviços, conforme fixado neste Edital, desde que atendidas todas as exigências para o credenciamento ou eliminados os motivos que levaram ao descredenciamento.

8.8- O resultado final do julgamento dos documentos de habilitação e de credenciamento será divulgado pela FESPORTE no Diário Oficial do Estado e no site www.fesporte.sc.gov.br, com vistas ao cumprimento da publicidade.

8.9 - As proponentes interessadas poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões por escrito devidamente fundamentadas, no prazo de até cinco dias úteis contados do primeiro dia subsequente à publicação do resultado, exclusivamente por meio do endereço eletrônico credenciamentopide@fesporte.sc.gov.br.

8.10 - O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada para esta finalidade, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

8.11 - Com o objetivo de acelerar o credenciamento, os documentos poderão ser julgados paulatinamente na medida em que forem recebidos, cujo resultado final (informação à futura credenciada) será prestado posteriormente através da Comissão de Seleção.

9 – DA HOMOLOGAÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1 – A autoridade competente da FESPORTE assinará o Termo de Homologação do Credenciamento, conforme Anexo VIII, após a análise do parecer, momento em que será comunicada a empresa credenciada sobre a referida homologação.

9.2 - O credenciamento e Termo de Colaboração terão vigência de 24 (vinte e quatro meses) dias, contados da data de sua publicação.

9.3 - O Termo de Colaboração poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação de um dos partícipes, apresentada por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias do seu encerramento.

9.2 – A homologação não gera direito a IES à celebração da parceria (art. 27, § 6º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 16, § 4º do Decreto nº 1.196, de 2017).

10 - DO DESCRENCIAMENTO

10.1 - O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Edital ou no Termo de Colaboração, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à FESPORTE, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste Edital e na legislação aplicável ao caso.

11 – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SIGEF

11.1 – A FESPORTE publicará Programa Transferência na plataforma eletrônica do Sistema Integrado de Gestão Financeira – SIGEF, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a apresentação das propostas pelas IES, após a homologação do resultado do credenciamento (art. 7º, §§ 4º e 5º e art. 9º, § 8º do Decreto nº 1.196, de 2017).

12 – DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

12.3 – Para celebração do Termo de Colaboração, as IES deverão atender aos seguintes requisitos:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE – FESPORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir, no momento da apresentação da proposta, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ conforme art. 22, caput, inciso IX, alínea “e”, do Decreto nº 1.196, de 2017 (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 22, caput, inciso IX, alínea “e”, do Decreto nº 1.196, de 2017);
- e) possuir comprovada experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante conforme art. 22, caput, inciso X, alínea “a”, do Decreto nº 1.196, de 2017, a ser comprovada no momento da celebração da parceria na forma do art. 22, § 3º. Do Decreto nº 1.196, de 2017 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 22, caput, inciso X, alínea “a” e § 3º. Do Decreto nº 1.196, de 2017);
- f) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa, trabalhista e de prestação de contas de recursos estaduais, na forma do art. 22, caput, incisos I a VIII e §§ 1º, 2º e 5º do Decreto nº 1.196, de 2017 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 22, caput, incisos I a VIII e §§ 1º, 2º e 5º do Decreto nº 1.196, de 2017);
- g) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 22, caput, inciso IX, alínea “a”, do Decreto nº 1.196, de 2017);
- h) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual conforme Art. 22, caput, inciso IX, alínea “b” do Decreto nº 1.196, de 2017, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 22, caput, inciso X, alínea “d” do Decreto nº 1.196, de 2017, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014 e Art. 22, caput, inciso IX, alíneas “b” e “c” e inciso X, alínea “d” do Decreto nº 1.196, de 2017);
- i) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014 e Art. 22, caput, inciso IX, alínea “d” do Decreto nº 1.196, de 2017);
- j) comprovar que a IES é detentora dos direitos de exploração comercial de marca, patente industrial, processo de produção, produto ou obra intelectual ou artística original, quando estes estiverem relacionados com a execução do objeto da proposta; (Art. 22, caput, inciso X, alínea “c” do Decreto nº 1.196, de 2017);
- k) No momento da celebração da parceria não deverá constar informação sobre ocorrência impeditiva prevista no art. 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014 relativa à IES nos seguintes cadastros: deverá consultar o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Integrado de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CADICON) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (Art. 23, caput do Decreto nº 1.196, de 2017);

13 - DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1 - Para a celebração da parceria, o concedente convocará a IES para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar proposta conforme item 11 juntamente com a documentação prevista no art. 20 do Decreto nº 1.196, de 2017 para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 20 do



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE – FESPORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

Decreto nº 1.196, de 2017).

13.2 - A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação da proposta, a emissão do parecer técnico pelo concedente, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

13.3 - No período entre a apresentação da proposta e a assinatura do instrumento de parceria, a IES fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

13.3.1 - A IES deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

13.4 - A IES deverá assinar o termo de colaboração no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado a partir da entrega da notificação, sob pena de a organização selecionada ser preterida na ordem de classificação, ocasião em que será convidada a celebrar a parceria a próxima organização mais bem classificada, se houver.

13.4.1 - A assinatura do Termo de Colaboração se dará de forma eletrônica, mediante uso de certificação digital ICP Brasil, no mesmo prazo indicado no subitem acima.

13.5 - O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

14 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - As despesas decorrentes do objeto do termo de Colaboração advindo deste Credenciamento Público correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da FESPORTE (410010) via Fonte 100; Sub-ação: 15060 (Implementar programa desportivo), Item 33.90.32.

15 - DO PAGAMENTO DAS BOLSAS AUXÍLIO

15.1 - Os recursos serão repassados proporcionalmente à quantidade de bolsas ofertadas por cada Instituição, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para as bolsas cuja carga horária corresponde a 5 (cinco) horas semanais, repassadas diretamente às Instituições de Ensino, que serão as responsáveis pela dedução do valor nas mensalidades dos contemplados.

15.2 – As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

15.3 – Os recursos serão disponibilizados em conta vinculada ao projeto no Banco do Brasil.

15.3 - É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

16 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 – A Concedente realizará o pagamentos das bolsas conforme cronograma de desembolso, mensalmente, mediante apresentação de relatório de execução do objeto do Projeto de Iniciação Desportiva Escolar.

16.1.1 – O Relatório de Execução deverá conter, além da relação dos bolsistas contemplados, descritivo das atividades realizadas, número de participantes atendidos e comprovante das deduções das mensalidades, além de outras informações relativas a execução técnica e financeira do objeto.

16.2 – A análise e aprovação dos relatórios será executada por servidor público designado como Coordenador Geral do Projeto por portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado

17 – DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

17.1 - A autoridade competente poderá revogar o credenciamento em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão. (art. 49 da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE – FESPORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

17.2 - Dar-se-á a anulação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado da Autoridade competente, ficando assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa

17.3 - As proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do credenciamento, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Serão credenciadas somente as instituições que atenderem as regras do presente Edital e concordem com as cláusulas isonômicas (válidas para todas às proponentes credenciadas).

18.2 - O concedente resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

18.3 - A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.4 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

18.5 - A Fundação Catarinense de Esporte reserva-se o direito de promover diligência para verificação, esclarecimento e complementação das informações prestadas, obrigando-se a empresa proponente a pronunciar-se dentro do prazo estabelecido sob pena do não credenciamento.

18.6 - A FESPORTE dirimirá eventuais dúvidas relativas a este Edital, desde que formuladas por escrito e endereçadas a ela por intermédio do e-mail credenciamentopide@fesporte.sc.gov.br, pelos representantes legais ou prepostos da proponente interessada;

18.7 - A participação no presente credenciamento implica na aceitação dos termos deste Edital e de seus Anexos.

18.8 - A proponente credenciada obriga-se a manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Florianópolis-SC, 20 de julho de 2021.

Kelvin Nunes Soares
Presidente da FESPORTE
(assinado digitalmente)



ANEXO I

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

DETALHAMENTO DO OBJETO

PROJETO DE INICIAÇÃO DESPORTIVA ESCOLAR - PIDE

OBJETO

O Projeto de Iniciação Desportiva Escolar tem por objeto ofertar práticas esportivas no contraturno escolar para crianças na faixa etária de 10 a 16 anos que estejam regularmente matriculadas na rede de ensino público estadual e municipal, a fim de desenvolver e promover a iniciação esportiva no estado de Santa Catarina.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Disseminar, oportunizar e promover a prática esportiva educacional à crianças e adolescentes do estado de Santa Catarina a fim de contribuir para sua formação integral;
- Incentivar a prática esportiva como forma de promoção da saúde e da educação;
- Contribuir para o desenvolvimento e formação profissional dos estudantes de Educação Física no contexto do esporte educacional;
- Articular e aproximar as relações entre comunidade, escola e universidade a fim de contribuir para o desenvolvimento das crianças e adolescentes de sua região;
- Desenvolver a extensão universitária; e
- Possibilitar a aproximação teórica e prática na formação profissional dos estudantes dos cursos de Educação Física.

JUSTIFICATIVA

Esse projeto será relevante no sentido de proporcionar às crianças e adolescentes envolvidas, a inserção na prática esportiva com qualidade e segurança, a fim de corroborar com o que apresenta o Relatório de Desenvolvimento Humano Nacional (2017, p. 25) em que “o espaço escolar tem papel central na construção dos conhecimentos e hábitos da população no que diz respeito às AFEs (atividades físicas e esportes)”. O referido relatório ainda aponta que “a aprendizagem e o tempo de envolvimento com AFEs na infância e adolescência são essenciais para adquirir habilidades necessárias e experiências favoráveis para potencializar o hábito regular dessas atividades ao longo de todo o ciclo de vida” (p. 137).

Para os acadêmicos dos cursos de Educação Física este projeto visa preencher a reconhecida lacuna na formação desses profissionais para área socioeducacional, visto que, geralmente, o estudante vivencia certo distanciamento entre a teoria e a prática, mesmo sendo objetivo da formação o desenvolvimento da práxis. O estágio não obrigatório pode auxiliar o estudante a adquirir habilidades e competências para minimizar esse impacto, bem como possibilita a construção do conhecimento e experiências profissionais.

Diante dessas perspectivas, a FESPORTE, visa propor e desenvolver políticas públicas no âmbito da iniciação esportiva e de atividade física para serem aplicadas em todo o território de abrangência dos municípios de Santa Catarina.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE – FESPORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

O presente projeto proporcionará também, a extensão universitária das IES no estado de Santa Catarina a partir da participação dos estudantes como monitores esportivos nas unidades executoras e da oportunidade em ofertar cursos e oficinas, bem como realizar eventos aos profissionais do projeto e demais profissionais de Educação Física que desenvolvem trabalhos com esporte educacional. Além disso, poderá proporcionar eventos esportivos junto às unidades escolares de seu polo, podendo assim, realizar a curricularização da extensão dentro dos cursos de Educação Física por meio da articulação da extensão e do ensino. O projeto também disponibilizará a realização de pesquisa científica junto aos grupos e núcleos de pesquisas das IES parceiras.

FUNDAMETAÇÃO

O presente projeto tem como base norteadora o Programa de Iniciação Desportiva – PID, desenvolvido na cidade de Joinville, coordenado pela Secretaria de Esporte – SESPORTE que visa promover a inclusão social por meio do esporte, oferecendo às crianças e adolescentes, de 05 a 18 anos, acesso à prática esportiva gratuita de diferentes modalidades além de proporcionar aos acadêmicos dos cursos de Educação Física o recebimento de bolsas de estudo.

O esporte apresenta distintas perspectivas sobre sua representatividade, mas nesse projeto parte-se do pressuposto que se trata de instrumento com “[...] potencial formativo, educativo, transformador, tanto do sujeito como da realidade em que ele se encontra” (HIRAMA et al., 2017, p. 193).

A iniciação esportiva que norteia esse projeto tem como fundamento basilar a formação humana dos participantes, evidenciando o desenvolvimento dos valores pessoais e não os resultados. Conforme Côté et al. (2017) há três necessidades para promover o desenvolvimento infanto-juvenil pelo esporte: a) os elementos dinâmicos (engajamento pessoal nas atividades, qualidade dos relacionamentos e cenários apropriados); b) os valores pessoais positivos (4Cs – competências, confiança, conexão e caráter); e c) os tipos de práticas esportivas que disso resultam. Tais quais precisam estar articuladas entre si para que os frutos dessa estrutura sejam colhidos (performance, participação e desenvolvimento pessoal).

PÚBLICO ALVO

Crianças e adolescentes entre 10 e 16 anos que estejam devidamente matriculados na rede pública de ensino do estado de Santa Catarina, seja ela estadual ou municipal.

ENTIDADES ENVOLVIDAS

- A Fundação Catarinense de Esporte como idealizadora e coordenadora do projeto.
- As Instituições de Ensino Superior – IES instaladas no estado de Santa Catarina, que ofereçam cursos presenciais de Licenciatura ou Bacharelado em Educação Física, reconhecidos pelo MEC.
- As Unidades Executoras que poderão ser escolas da rede pública de ensino, sejam elas estaduais ou municipais, ou demais entidades sem fins lucrativos localizadas no estado de Santa Catarina que tenham interesse em sediar o projeto.
- Empresas privadas que tenham interesse em atuar como parceiras do projeto a fim de contribuir para o desenvolvimento esportivo do Estado.

Atualmente estão instaladas no estado de Santa Catarina 27 instituições de ensino superior sem fins lucrativos que ofertam um total de 48 cursos de educação física presencial, entre licenciatura e bacharelado, conforme Anexo I.

Todas as macrorregiões do estado de Santa Catarina, conforme organização da Secretaria Estadual de Saúde, possuem cursos presenciais de Educação Física (Figura 1). No mapa abaixo, os pontos em vermelho representam a cidade onde está localizada a IES que se enquadraram nos critérios de inclusão deste projeto.

Figura 1 – Mapeamento das macrorregiões de Santa Catarina e as cidades com IES pré-selecionadas



Fonte: Santa Catarina (2021)

DA PROPOSTA

O desenvolvimento do projeto dar-se-á a partir de parceria entre a FESPORTE, as Instituições de Ensino Superior privadas sem fins lucrativos e as entidades interessadas em sediar o projeto, sejam elas escolas públicas, prefeituras, secretarias e/ou fundações municipais ou outra entidade sem fins lucrativos, consistindo em um trabalho colaborativo entre os envolvidos, a fim de promover e disseminar a prática de iniciação esportiva no Estado.

O Projeto será realizado em ambientes com estrutura adequada e segura para o desenvolvimento das práticas, juntamente da comunidade a qual o participante pertence e onde sua identidade está sendo construída.

Será ofertada formação/capacitação aos profissionais envolvidos para que estes desenvolvam as relações intrapessoais e interpessoais dos participantes; que consigam proporcionar um espaço acolhedor e de relações harmoniosas, promovendo a interação de forma positiva; e que saibam identificar e solucionar os conflitos relacionais em suas aulas e os fatores que podem interferir na formação dos participantes.

O projeto visa ainda contribuir para formação profissional dos estudantes dos cursos de Educação Física que irão atuar como monitores esportivos, por meio de estágio não obrigatório com o recebimento de bolsa de estudos.

As atividades regulares acontecerão no contraturno escolar, ficando a critério das unidades estabelecerem os horários de atendimento, preferencialmente, entre 2ª e 4ª feiras ou 3ª e 5ª feiras, nos períodos matutino e vespertino, de acordo com a disponibilidade dos participantes, com frequência regular de, preferencialmente, duas vezes por semana. Caso o bolsistas necessite de maior deslocamento para chegar até a Unidade Executora o projeto poderá ser desenvolvido em apenas um dia da semana, desde que cumprida a carga horária estipulada e a necessidade seja justificada.

As atividades esportivas desenvolvidas no projeto serão organizadas em três grupos determinados pela faixa etária:

- Grupo 1: crianças de 10 a 12 anos;
- Grupo 2: adolescentes de 13 e 14 anos
- Grupo 3: adolescentes de 15 e 16 anos.

Serão oferecidas práticas específicas conforme o interesse da unidade executora e sua comunidade, espaço físico e material disponível, bem como recurso humano para desenvolver tal prática, dentre elas basquete, vôlei, handebol, futebol de salão, futebol de campo, ginástica, atletismo, esportes de raquetes, lutas e dança, em turmas masculinas, femininas ou mistas, conforme a organização da unidade e número de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE – FESPORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**

inscritos. As turmas deverão respeitar o limite de quantidade de alunos que garanta o bom desempenho das atividades, conforto e segurança dos participantes, conforme cada modalidade praticada.

Serão estimuladas, também, a prática de esportes paralímpicos, buscando a inclusão do esporte adaptado. Além disso, devem-se estimular as diferentes brincadeiras e jogos (cooperativos, competitivos, disputa etc.) ao longo da prática, respeitando o desenvolvimento das crianças e adolescentes do grupo participante.

A prática esportiva que buscará ser desenvolvida nesse projeto terá como base norteadora a pedagogia do esporte com uma perspectiva teórica interacionista, a qual estará sustentada nas relações de cooperação e oposição, individuais e coletivas. Além disso, possibilitará a criança e ao adolescente ser ativo dentro do seu processo de desenvolvimento.

Do Prazo de Execução:

O Projeto tem previsão de execução de 24 meses, podendo ser revisto conforme interesse da Administração Pública.

Dos atores envolvidos:

- Profissional de Educação Física representante da FESPORTE que atuará como Coordenador Geral do Projeto.
- Profissional de Educação Física representante da Instituição de Ensino Superior (IES) que atuará como coordenador do projeto na entidade.
- Profissional de Educação Física que atuará como supervisor na unidade executora.
- Acadêmico do curso de Educação Física que atuará como monitor esportivo nas escolas.

Das Obrigações das partes:

Inicialmente serão pré-determinadas as funções dos profissionais envolvidos conforme mencionado abaixo, porém poderão surgir novas atribuições ou necessidade de readequações conforme a realidade de cada polo que desenvolverá o projeto. Cada categoria de profissional apresentará suas seguintes funções:

Compete a FESPORTE:

- a) Realizar Credenciamento Público para cadastramento das Instituições de Ensino Superior interessadas em participar do projeto.
- b) Realizar seleção para cadastramento das unidades executoras interessadas em receber o projeto.
- c) Indicar o Coordenador Geral do Projeto no âmbito da Fundação.
- d) Aquisição dos materiais esportivos a serem utilizados nas práticas.
- e) Capacitação dos monitores esportivos.
- f) Criação de Programa Transferência SIGEF para cadastramento das propostas das IES.
- g) Pagamento das bolsas de estudos aos acadêmicos por meio das instituições de ensino.

Compete ao Coordenador Geral do Projeto:

- a) Coordenar os trabalhos da Comissão de Seleção das inscrições das IES via Credenciamento Público;
- b) Coordenar os trabalhos da Comissão de Seleção das unidades executoras;
- c) Informar às IES quais as unidades executoras receberão o projeto bem como as modalidades esportivas aplicadas.
- d) Coordenar e acompanhar o desenvolvimento das atividades junto às universidades e unidades executoras.
- d) Supervisionar e acompanhar o desenvolvimento dos acadêmicos no projeto.
- e) Receber e validar os relatórios técnicos e financeiros encaminhados pelas IES;
- f) Coordenar a aquisição e distribuição dos materiais esportivos destinados ao projeto;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE – FESPORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**

g) Coordenar junto à empresa responsável pela capacitação dos envolvidos todas as questões relativas aos cursos ministrados.

Compete a IES:

- a) Indicar o coordenador esportivo da entidade com disponibilidade de 1h semanal, para elaboração de relatórios de atividades e reunião de avaliação com os monitores esportivos.
- b) Seleção e indicação dos acadêmicos bolsistas.
- c) Elaboração de relatórios técnicos e financeiros do projeto.
- d) Auxiliar a FESPORTE em outros projetos similares ao proposto.
- e) Manter conta exclusiva no Banco do Brasil com aplicação automática em fundos ou poupança, para recebimento dos repasses financeiros.
- f) realizar as deduções das mensalidades dos acadêmicos contemplados.

Compete a Unidade Executora:

- a) Indicar o profissional de educação física responsável pelo projeto que atuará como supervisor.
- b) Seleção e cadastramento dos alunos participantes do projeto.
- c) Adequação e cedência do espaço físico para as práticas.
- d) Organização e disponibilização do quadro de horários.
- e) Informar ao coordenador geral do projeto, qualquer irregularidade identificada na boa execução das atividades.

Compete ao Supervisor da Unidade Executora:

- a) Supervisionar e orientar as atividades desenvolvidas na unidade que representa.
- b) Contribuir e incentivar a formação acadêmica do monitor esportivo.

Compete ao Monitor Esportivo:

- a) Desenvolver atividades de iniciação esportiva para as crianças e adolescentes da rede pública de ensino, respeitando as orientações do supervisor.
- b) Articular a teoria e a prática adquirida ao longo da formação acadêmica.
- c) Elaborar e apresentar os relatórios técnicos sempre que solicitado.

Além disso, espera-se que cada um dos envolvidos realize constantemente a reflexão e a discussão sobre sua prática profissional, a fim de desenvolvê-la e melhorá-la. Tal “exercício” será estimulado a todos, o qual permitirá a realização de planejamentos, criação de estratégias, discussões sobre situações problemáticas e de sucesso e identificação dos pontos a serem melhorados e/ou desenvolvidos. Também se espera a construção de conhecimento a partir das trocas de experiências, discussões e reflexões dentre outros aspectos coerentes e necessários para o desenvolvimento profissional da equipe, do projeto e, principalmente, das crianças e adolescentes praticantes.

Da carga horária mínima:

Quadro 1 – Funções/Carga horária da equipe do projeto.

Envolvidos	Função/Carga horária
Coordenador IES	- 1 horas/mês: reunião com supervisores das unidades escolares; - 1 horas/mês: reunião com os monitores esportivos; - 1 horas/semana: elaboração de relatórios técnicos e financeiros.
Monitores esportivos	- 4 horas/semana: atendimento das turmas - 1 hora/semana: planejamento, registros e reuniões.

Das Bolsas Auxílio



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE – FESPORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**

A seleção dos bolsistas que atuarão como monitores esportivos ficará sob responsabilidade da IES, conforme critérios e normativas específicas.

Caso a IES precise criar critérios específicos para atuação dos acadêmicos como monitores, sugere-se: estar matriculado no curso de Licenciatura ou Bacharelado no modelo presencial; familiaridade com algum esporte que esteja abrangido pelo projeto; ser comunicativo e acolhedor com as crianças e adolescentes; disponibilidade de no mínimo 5 horas/semanais.

Poderão ser selecionados para as bolsas auxílio, alunos que estejam matriculados e cursando, com frequência mínima exigida, a partir da 1ª fase do curso.

As bolsas pagas pela FESPORTE serão referentes a até 100% do valor da mensalidade paga pelo acadêmico, limitada ao valor máximo de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por monitor escolar, repassadas diretamente às Instituições de Ensino, que serão as responsáveis pela dedução do valor nas mensalidades dos contemplados.

É vedado o recebimento, durante a vigência da bolsa, de outra modalidade de bolsas oriundas de recursos públicos.

A FESPORTE firmará convênio com às IES interessadas, instrumento que viabilizará o pagamento das bolsas em conta específica no Banco do Brasil, com aplicação automática em fundos ou poupança, até o 30º dia do mês subsequente a execução dos serviços.

Serão ofertadas até 20 bolsas por curso cadastrado, limitadas a 10 por município da microrregião. Quando não houver demanda que atenda ao especificado anteriormente, poderão ser distribuídas mais do que 10 bolsas, desde que autorizadas previamente pela FESPORTE.

Da Capacitação:

A fim de garantir a abrangência de conhecimento dos monitores esportivos, a FESPORTE oferecerá capacitações apropriadas para a boa execução do projeto.

A capacitação do acadêmico ocorrerá através de curso on-line, com carga horária de 24 horas, com foco nas competências da aprendizagem compartilhada, do relacionamento interpessoal e trabalho em equipe e da saúde do atleta voltada para crianças e adolescentes, além de aprofundar o aprendizado no processo pedagógico da iniciação esportiva.

Ao final da capacitação, deverá ser apresentado um trabalho de conclusão a partir da simulação de projeto.

Da atuação nas Unidades Executoras:

A seleção das modalidades ofertadas será realizada pela unidade executora em parceria com a FESPORTE e o monitor esportivo conforme o interesse das crianças e adolescentes da comunidade, habilidade e competências dos monitores e supervisores e o espaço e materiais disponíveis para o desenvolvimento do projeto.

A FESPORTE fornecerá os materiais esportivos necessários para a realização das modalidades de futebol de salão, futebol de campo, basquete, voleibol, handebol, atletismo e lutas. Para essas modalidades serão distribuídos bolas, redes, tatames, barreiras, dardo, peso, disco, sarrafo e colchão para salto. A unidade escolar poderá ofertar outras modalidades de seu interesse, abrangidas pelo projeto, desde que disponha de material e espaço físico adequado e que sejam devidamente aprovadas pela Coordenadoria Geral do Projeto no âmbito da FESPORTE.

Os materiais esportivos serão cedidos pela FESPORTE às unidades executoras durante a realização do projeto. Caso haja desvinculação da unidade executora, por qualquer razão, os materiais deverão ser devolvidos à FESPORTE.

As inscrições no projeto das crianças e adolescentes ficarão sob responsabilidade da unidade executora e realizadas pelo responsável legal do aluno. Poderão se inscrever alunos da comunidade, desde que devidamente matriculados em alguma unidade da rede de ensino pública, mediante comprovação oficial



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE – FESPORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**

da unidade escolar à qual está vinculada. As matrículas deverão, ainda, respeitar a faixa etária e conjuntos esportivos estipulados no projeto, bem como a capacidade das turmas ofertadas.

CADASTRAMENTO DAS IES

A FESPORTE realizará credenciamento público para cadastramento das Instituições de Ensino Superior interessadas, a partir dos seguintes critérios de seleção:

- a) Estar devidamente instalada no território do estado de Santa Catarina.
- b) Instituições de ensino privadas sem fins lucrativos.
- c) Oferta de cursos de Licenciatura e/ou Bacharelado em Educação Física, na modalidade presencial.

Fundamentado nesses critérios, será vedada a participação de IES que não os contemplarem, pois, o foco desta seleção também é ofertar aos estudantes dos cursos de Educação Física a vaga de monitores para desenvolver atividades esportivas junto às unidades (escolas) em seu polo (cidade). Caso o IES oferte este curso na modalidade presencial e EAD, também poderá se inscrever no edital.

CADASTRAMENTO DAS UNIDADES EXECUTORAS

A FESPORTE realizará chamamento público para cadastramento das unidades executoras interessadas em receber o projeto a partir dos seguintes critérios de seleção:

- a) Ser unidade escolar pública, prefeitura, secretaria ou fundação municipal ou entidade sem fins lucrativos.
- b) possuir em seu quadro funcional, profissional de Educação Física para atuar como supervisor.
- c) Indicar disponibilidade de espaço físico para realização das atividades.
- d) Indicar disponibilidade de quadro de horários para as práticas.

Caso o órgão da cidade responsável pelo esporte queira assumir a supervisão, a partir de profissionais a eles vinculados, também poderá ser acordado entre os interessados.

A unidade executora deverá respeitar os seguintes critérios na seleção de seus supervisores internos:

- a) ser profissional de Educação Física;
- b) conhecer ou ter interesse na área de iniciação esportiva;

AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Ao longo da execução do projeto, as atividades desenvolvidas serão monitoradas e avaliadas conforme o Quadro 2. Os registros elaborados deverão ser encaminhados semestralmente (parcial) e anualmente (integral) em relatórios de execução para a FESPORTE e IES parceira a fim de efetivar a atividade de extensão.

Quadro 2 - Registros de monitoramento e avaliação do projeto.

Monitoramento e avaliação	Responsável
Controle de frequência das crianças nas atividades.	Monitor Esportivo
Acompanhamento dos relatórios mensais desenvolvidos pelos Supervisores e Monitores esportivos.	Coordenador Geral
Avaliações dos profissionais envolvidos.	Coordenador geral e IES
Estudos e pesquisas junto aos beneficiários do projeto; Estudos e pesquisas junto às famílias dos beneficiários.	Monitor Esportivo
Avaliação do projeto a partir da perspectiva dos participantes	Monitor Esportivo
Avaliação do projeto a partir da perspectiva da gestão da unidade executora e IES parceira.	Coordenador Geral
Autoavaliação dos envolvidos - Coordenador geral; Coordenador do polo (integrador esportivo); Supervisores; e	Coordenador Geral



Monitores esportivos.	
-----------------------	--

DAS METAS

Metas Qualitativas

Meta 1: contribuir para formação pessoal e profissional dos acadêmicos envolvidos, além de possibilitar experiências no contexto esportivo alocando-os no mercado de trabalho em sua cidade ou região.

Indicador: analisar a prática esportiva desenvolvida.

Instrumento de verificação: observação das práticas; planejamento; registros; relatório; autoavaliação.

Meta 2: disseminar o esporte nas macrorregiões do estado de Santa Catarina proporcionando a conscientização de hábitos de realização de atividade física regular.

Indicador: ofertar e divulgar a prática esportiva a comunidade.

Instrumento de verificação: aulas que desenvolvam o esporte; palestras e eventos de promoção da saúde.

Meta 3: desenvolvimento de sistema para inserção dos planejamentos, registros, frequências, relatórios e avaliações.

Indicador: crescimento de atendimento do projeto, seja em unidades e turmas, aumentando o número de documentos a serem registrados e acompanhados. Processo licitatório para aquisição do sistema.

Instrumento de verificação: programa ou aplicativo em funcionamento cumprindo as demandas necessárias.

Meta 4: realizar parceria com instituições privadas que tenham interesse em colaborar com o desenvolvimento do projeto, contemplando a participação dos bolsistas.

Indicador: Formalização da minuta/contrato.

Instrumento de verificação: verificação do contrato/ convênios assinados.

Metas Quantitativas

Meta 1: contemplar no mínimo um polo em cada macrorregião do estado de Santa Catarina.

Indicador: formalização do contrato

Instrumento de verificação: contrato assinado com as entidades participantes.

Meta 2: obter no mínimo uma parceria pública, Secretaria de Educação Municipal e Secretaria de Esportes por polo.

Indicador: formalização do contrato

Instrumento de verificação: verificação do contrato/ convênios assinados.

Meta 3: adquirir 60% dos materiais esportivos para as práticas disponibilizadas no projeto.

Indicador: processo licitatório para aquisição dos materiais e uniformes.

Instrumento de verificação: verificação do recebimento entrega dos materiais.

Meta 4: estimativa de atendimento no mínimo 20 de beneficiários/participantes do projeto esportivo por unidade executora, com duração de 1 hora semanal, com frequência de 2 vezes por semana.

Indicadores: preenchimento da ficha de inscrição para participação do projeto.

Instrumento de verificação: verificação das fichas de inscrição.

Meta 5: obter 70% de frequência dos participantes no projeto. A participação dos alunos possibilitará a melhora em sua saúde, socialização e na construção do conhecimento e valores humanos a partir da prática esportiva.

Indicadores: verificação do número de participantes em cada dia.

Instrumento de verificação: controle de presença com periodicidade semanal, é aplicado pelo professor e indica a frequência do aluno nas aulas e fornece indícios de seu interesse pela prática esportiva, além de apontar os períodos que ocorrem o aumento da evasão e o índice de desistências.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ATIVIDADES	ANO	2021	2022	2023
------------	-----	------	------	------



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE – FESPORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

	SEMESTRE	1º	2º	1º	2º	1º	2º
Elaboração do Projeto desenvolvendo a iniciação esportiva em Santa Catarina		x					
Apresentação da Proposta do Projeto		x					
Aprovação da proposta		x					
Abertura de Credenciamento Público para as IES			x				
Divulgação/comunicação do projeto		x	x	x	x	x	x
Seleção das unidades executoras			x				
4ª Etapa – Seleção e alocação dos bolsistas			x	x			
5ª Etapa – Seleção dos esportes oferecidos			x	x			
6ª Etapa - Inscrição dos participantes do projeto			x	x	x	x	x
7ª Etapa - Capacitação dos profissionais			x	x	x	x	x
8ª Etapa – Relatórios e Avaliações do desenvolvimento do projeto			x	x	x	x	x
Execução das atividades de atendimento aos participantes			x	x	x	x	x

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento das contratações necessárias à execução do projeto do presente contrato correrá a conta dos recursos consignados no orçamento da FESPORTE (410010) via Fonte 100, Ação 15060, Item 33.90.30, 44.90.52 e 33.90.39.

O pagamento das bolsas auxílio correrá a conta dos recursos consignados no orçamento da FESPORTE (410010) via Fonte 100, Ação 15060, Item 33.90.39



ANEXO II

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CRENCIAMENTO

1 – DADOS CADASTRAIS

Instituição proponente:

CNPJ:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone: ()

2 – REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

CPF:

Documento de Identidade:

Cargo/Função:

Telefone: ()

3 – METAS

Quantidade de acadêmicos matriculados e cursando os cursos de Educação Física Bacharelado/Licenciatura a partir da 5ª fase:

A instituição com o nome e razão social acima, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, vem SOLICITAR O SEU CRENCIAMENTO para cadastramento de Instituições de Ensino Superior Privadas (IES) sem fins lucrativos para celebração de termo de colaboração para seleção e disponibilização de acadêmicos dos cursos de Educação Física Bacharelado e/ou Licenciatura para atuarem como monitores esportivos, mediante pagamento de bolsa auxílio a ser deduzida do valor das mensalidades, no Projeto de Iniciação Desportiva Escolar – PIDE, a ser desenvolvido pela FESPORTE.

O presente Termo de Credenciamento contempla o atendimento do projeto discriminado no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2021, obedecendo integralmente às especificações constante no referido Edital.

Tomamos conhecimento na íntegra das exigências contidas no Edital de Credenciamento, também das regras contratuais ali impostas e aceitamos as condições previstas no mesmo, assim como de seus anexos.

Esta Instituição se compromete a executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Edital e em seus anexos, no Termo de Colaboração que dele se originar e, de acordo ainda, com as normas técnicas, durante todo o período de vigência contratual;

Concordamos, por fim, com todas as exigências do presente Edital de Credenciamento.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da IES)



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE – FESPORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

ANEXO III

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da instituição de ensino superior - IES]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2021 e em seus Anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da IES)



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE – FESPORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

ANEXO IV

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

DECLARAÇÃO QUE ATENDE O INCISO V DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666/93

[identificação da instituição de ensino superior - IES], com sede na [endereço da instituição], inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º inciso XXXIII da Constituição da República, ou seja, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 anos em qualquer trabalho exceto se aprendiz, a partir de 14 anos.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da IES)



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE – FESPORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

ANEXO V

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTO

[identificação da instituição de ensino superior - IES], com sede na *[endereço da instituição]*, inscrita no CNPJ sob nº _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fato impeditivo de sua habilitação no credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da IES)



ANEXO VI

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

ORIENTAÇÕES PARA CADASTRO DE PROPONENTE

A IES deve possuir cadastro atualizado no SIGEF, informando: a denominação, endereço, correio eletrônico, inscrição no CNPJ, Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), transcrição das finalidades estatutárias, qualificações específicas, endereço e demais dados dos dirigentes; e apresentar os documentos cadastrais elencados nas alíneas do inciso IX do art. 22 do Decreto Estadual 1.196/2017, que seguem:

- 1) Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações (autenticado);
- 2) Ata da última assembléia que elegeu o corpo dirigente (autenticada);
- 3) Cópia do comprovante de residência, RG e CPF dos dirigentes (autenticado);
- 4) Comprovante de que a OSC funciona no endereço por ela declarado; e
- 5) Comprovante de dois anos de existência, com cadastro ativo, por meio de inscrição no CNPJ emitido no sítio eletrônico oficial da Receita Federal.

Os documentos cadastrais deverão ser apresentados no Núcleo de Gestão de Convênios (NGC) do Estado de Santa Catarina;

As cópias dos documentos exigidos para cadastro deverão ser autenticadas em cartório ou por servidor público, mediante conferência com os originais;

A IES deverá manter atualizadas as informações e os documentos constantes no cadastro até o termo final da execução da parceria, devendo comunicar especialmente as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes;

Os NGC's constituirão processo único e específico para cada IES, protocolizado no SGP-e, aonde serão anexados os documentos cadastrais e suas atualizações;

A análise e possível aprovação do cadastro será realizada pelo NGC de abrangência do Município em que a IES estiver sediada;

A IES pode efetuar o cadastro de Proponente a qualquer tempo, apresentando ao órgão cadastrador os documentos acima elencados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE – FESPORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

ANEXO VII

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

CRITÉRIOS	1 PONTO	2 PONTOS	3 PONTOS	4 PONTOS	5 PONTOS
Professores com titulação Doutor do curso de Educação Física Bacharelado e/ou Licenciatura	<input type="checkbox"/> 1 DOUTOR	<input type="checkbox"/> 2 DOUTORES	<input type="checkbox"/> 3 DOUTORES	<input type="checkbox"/> 4 DOUTORES	<input type="checkbox"/> 5 DOUTORES
Professores com titulação Mestre do curso de Educação Física Bacharelado e/ou Licenciatura	<input type="checkbox"/> 1 MESTRE	<input type="checkbox"/> 2 MESTRES	<input type="checkbox"/> 3 MESTRES	<input type="checkbox"/> 4 MESTRES	<input type="checkbox"/> 5 MESTRES
Professores com titulação Especialista do curso de Educação Física Bacharelado e/ou Licenciatura	<input type="checkbox"/> 1 ESPECIALISTA	<input type="checkbox"/> 2 ESPECIALISTAS	<input type="checkbox"/> 3 ESPECIALISTAS	<input type="checkbox"/> 4 ESPECIALISTAS	<input type="checkbox"/> 5 ESPECIALISTAS
Cargo de coordenador preenchido por professor com Titulação Doutor do curso de Educação Física Bacharelado e/ou Licenciatura	<input type="checkbox"/> 1 DOUTOR	<input type="checkbox"/> 2 DOUTORES	<input type="checkbox"/> 3 DOUTORES	<input type="checkbox"/> 4 DOUTORES	<input type="checkbox"/> 5 DOUTORES
Cargo de coordenador preenchido por professor com Titulação Mestre do curso de Educação Física Bacharelado e/ou Licenciatura	<input type="checkbox"/> 1 MESTRE	<input type="checkbox"/> 2 MESTRES	<input type="checkbox"/> 3 MESTRES	<input type="checkbox"/> 4 MESTRES	<input type="checkbox"/> 5 MESTRES
Cargo de coordenador preenchido por professor com Titulação Especialista do curso de Educação Física Bacharelado e/ou Licenciatura	<input type="checkbox"/> 1 ESPECIALISTA	<input type="checkbox"/> 2 ESPECIALISTAS	<input type="checkbox"/> 3 ESPECIALISTAS	<input type="checkbox"/> 4 ESPECIALISTAS	<input type="checkbox"/> 5 ESPECIALISTAS
TOTAL DE PONTOS					



ANEXO VIII

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CRENCIAMENTO

AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA nº ____ de ____/____/2021

CRENCIAMENTO nº ____/2021

Objeto: cadastramento de Instituições de Ensino Superior Privadas (IES) sem fins lucrativos para celebração de termo de colaboração para seleção e disponibilização de acadêmicos dos cursos de Educação Física Bacharelado e/ou Licenciatura para atuarem como monitores esportivos, mediante pagamento de bolsa auxílio a ser deduzida do valor das mensalidades, no Projeto de Iniciação Desportiva Escolar – PIDE, a ser desenvolvido pela FESPORTE.

Credenciada: _____

CNPJ: _____

Aceitabilidade:

Tendo em vista o cumprimento das exigências previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2021, que teve como objeto o cadastramento de Instituições de Ensino Superior Privadas (IES) sem fins lucrativos para celebração de termo de colaboração para seleção e disponibilização de acadêmicos dos cursos de Educação Física Bacharelado e/ou Licenciatura para atuarem como monitores esportivos, mediante pagamento de bolsa auxílio a ser deduzida do valor das mensalidades, no Projeto de Iniciação Desportiva Escolar – PIDE, a ser desenvolvido pela FESPORTE.,homologo o credenciamento com a empresa epigrafa, permitindo a celebração de Termo de Colaboração nos termos do edital em referência e seus anexos.

Florianópolis/SC, xx de _____ de 2021.

Kelvin Nunes Soares
Presidente da FESPORTE
(assinado digitalmente)



ANEXO IX

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 2019TR0856, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE – FESPORTE - E

PROCESSO FESPORTE XXXX/2021.

O estado de Santa Catarina, por intermédio da **Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.360.505/0001-30, com sede na Rua Comandante José Ricardo Nunes nº 79, Capoeiras, cidade de Florianópolis/SC, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr., CPF nº Carteira de Identidade nº expedida pela, doravante denominada **CONCEDENTE** e a, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, neste ato representada pelo seu, inscrito no CPF sob o nº, Carteira de Identidade nº,/SC, , resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Decreto Estadual nº 1.196, de 21 de junho de 2017, e demais normas legais federais e estaduais vigentes, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 - Este TERMO DE COLABORAÇÃO visa à transferência de recursos financeiros para disponibilização de acadêmicos dos cursos de Educação Física Bacharelado e/ou Licenciatura para atuarem como monitores esportivos, mediante pagamento de bolsa auxílio a ser deduzida do valor das mensalidades, no Projeto de Iniciação Desportiva Escolar – PIDE, a ser desenvolvido pela FESPORTE, conforme Proposta de Trabalho apresentada pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** e aprovada pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

2.1 - Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO no montante de até R\$ 768.000,00 (setecentos e sessenta e oito mil reais), conforme o número de bolsistas participante do projeto, sendo todo recurso oriundo da **CONCEDENTE**.

2.2 - O valor total refere-se a 20 (vinte) bolsas mensais, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos serão destinados pelo **CONCEDENTE** na seguinte classificação orçamentária: Fundação Catarinense de Esporte – Unidade Gestora (410010) via Fonte 100; Sub-ação: 15060 (Implementar programa desportivo), Elemento de Despesa 33.90.32.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- I. providenciar a publicação do TERMO DE COLABORAÇÃO, em extrato, no Diário Oficial do Estado como condição de validade e eficácia;



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE – FESPORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

- II. transferir os recursos financeiros para a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, e na forma prevista no art. 34 do Decreto nº 1.196/2017;
- III. acompanhar e fiscalizar a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO por meio de visita *in loco*, contato telefônico, fotos, registrando todas as ações no Módulo de Transferências do SIGEF;
- IV. analisar as prestações de contas parciais e final no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das contas, conforme norma aplicável;
- V. realizar visitas *in loco* para verificar se a finalidade pactuada foi atingida, e adotar demais providências administrativas no caso de a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** não enviar as respostas ao(s) questionário(s);
- VI. avaliar e conferir a veracidade das respostas fornecidas pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** no(s) questionário(s)
- VII. comunicar à Diretoria de Auditoria Geral quando não forem respondidos os questionários pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** e/ou os casos de não atendimento da finalidade pactuada;
- VIII. comunicar à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** e ao interveniente, se houver, quando constatada irregularidade de ordem técnica ou legal e suspender a transferência de recursos até a regularização;
- IX. prestar orientação técnica à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**.

DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

- I. realizar somente as despesas previstas no Plano de Trabalho (Anexo) e durante o período de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- II. utilizar os recursos nas finalidades pactuadas;
- III. regularizar o processo de abertura e ativação da conta corrente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do extrato, junto ao Banco do Brasil mediante apresentação de:
 - a. cópia do TERMO DE COLABORAÇÃO firmado pelas partes;
 - b. documentos exigidos pelo Banco do Brasil para abertura e ativação da conta corrente, conforme normas do banco;
 - c. autorização de aplicação dos recursos financeiros em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou, operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal; e
 - d. autorização de fornecimento de extratos e transmissão de arquivos, ao Governo do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, contendo informações sobre a movimentação financeira da conta corrente para fins de fiscalização, análise dos dados e disponibilização das informações no Portal SCtransferências.
- IV. depositar e movimentar todos os recursos destinados ao TERMO DE COLABORAÇÃO em conta bancária única e específica, por meio de transferência eletrônica (TED/DOC) e de transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás, e de guias com encargos tributários incidentes sobre obras e serviços;
- V. não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado, e responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- VI. executar as despesas observando as disposições previstas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, se for o caso.
- VII. executar as despesas observando os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade, em caso de entidade privada sem fins lucrativos;
- VIII. disponibilizar ao público o extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, em sua sede, no local da execução do objeto e em seu sítio oficial na *internet*, se houver;
- IX. realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade;
- X. prestar contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelo Capítulo XIV do Decreto nº 127/2011 e no Decreto nº 1.196/2017;



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE – FESPORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

- XI. enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do TERMO DE COLABORAÇÃO no prazo de apresentação da prestação de contas final;
- XII. enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do TERMO DE COLABORAÇÃO a cada 120 dias pelo período de 12 (doze) meses, contados do final da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- XIII. manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificada com o número do TERMO DE COLABORAÇÃO, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado nos processos de prestação ou tomada de contas do ordenador de despesa do **CONCEDENTE**, relativa ao exercício da concessão.
- XIV. incluir regularmente no Módulo de Transferências do SIGEF as informações exigidas pelo Decreto nº 127/2011 e Decreto nº 1.196/2017;
- XV. manter atualizadas as informações do seu cadastro, e arquivar cópia da prestação de contas e demais documentos relacionados à parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas;
- XVI. garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo quando da realização de fiscalização ou de auditoria, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este TERMO DE COLABORAÇÃO;
- XVII. arcar com quaisquer ônus de natureza, fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**.
- XVIII. Indicar o coordenador esportivo da entidade com disponibilidade de 2h semanais;
- XIX. Seleção e indicação dos acadêmicos bolsistas;
- XX. Elaboração de relatórios técnicos e financeiros do projeto;
- XXI. Auxiliar a FESPORTE em outros projetos similares ao proposto;
- XXII. Manter conta exclusiva no Banco do Brasil com aplicação automática em fundos ou poupança, para recebimento dos repasses financeiros;
- XXIII. realizar as deduções das mensalidades dos acadêmicos contemplados.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

5.1 - Os recursos de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA serão transferidos à conta específica do TERMO DE COLABORAÇÃO em parcelas mensais, conforme o número de bolsistas cadastrados no projeto, na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

5.2 - É vedado ao **CONCEDENTE** repassar recursos fora do prazo de vigência, bem como nas hipóteses de rescisão ou extinção do TERMO DE COLABORAÇÃO.

5.3 - A liberação das parcelas do TERMO DE COLABORAÇÃO será suspensa em caso de descumprimento pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** de qualquer cláusula do TERMO DE FOMENTO e especialmente quando constatado (a):

- a) irregularidade na aplicação dos recursos;
- b) atrasos injustificados no cumprimento das etapas programadas;
- c) desvio de finalidade e do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- d) ausência de informação dos pagamentos relativos à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme o Art. 56 do Decreto nº 127/11;
- e) qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

6.1 - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação de Curto Prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático.

6.1.1 – As aplicações deverão ser direcionadas para os Fundos de Investimento classificados com Grau de Risco “Muito Baixo”.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE – FESPORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

6.1.2 – Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste TERMO DE FOMENTO e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1 - O TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**:

- I. alterar o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III. movimentar a conta corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito, e efetuar saques;
- IV. ter como dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

7.2 - Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizado pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** fica obrigada a prestar contas, nos termos do Capítulo X, art. 49 e ss. do Decreto nº 1.196/17, em especial no prazo de prestação de contas final estabelecido no art. 54 da referida norma (noventa dias contados do término da vigência), sem prejuízo da aplicação subsidiária do Decreto nº 127/11, no que couber.

8.2 – Fica vedado à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** não pertencente à administração pública registrar no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) as despesas com folha de pagamento contendo identificação dos empregados (indicação de nome ou CPF); o cadastro dessas despesas poderá conter o valor global pago a título de despesas com folha de pagamento, ou ainda, os valores pagos a cada empregado sem indicação de nome ou CPF, sendo de sua exclusiva responsabilidade eventual dano causado pela violação da intimidade e da vida privada de seus empregados, caso as informações inseridas no SIGEF sejam disponibilizadas ao público em geral.

8.3 – A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** fica obrigada a observar as normas relativas à movimentação, despesas, aplicação financeira e prestação de contas do Estado de Santa Catarina.

8.4 - A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** fica obrigada a apresentar as prestações de contas parciais e a prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme artigo 65 do Decreto nº 127/11.

8.5 – A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do TERMO DE COLABORAÇÃO no prazo de apresentação da prestação de contas final.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 - O **CONCEDENTE** deverá acompanhar e fiscalizar a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho.

9.2 – O **CONCEDENTE** e o interveniente, se houver, acompanhará por meio de relatório a execução física do objeto, sendo que essa(s) atividade(s) será/serão executadas pelos seus agentes.

9.3 – A Comissão de Avaliação e Monitoramento e o Gestor da Parceria serão publicadas no Diário Oficial do Estado através de portaria específica.

9.4 – O **CONCEDENTE** deverá registrar no SIGEF o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do TERMO DE FOMENTO.

9.5 - Os recursos liberados por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO estarão sujeitos a procedimentos de fiscalização *in loco* por parte do **CONCEDENTE**, pela Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELO CONCEDENTE

Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério do **CONCEDENTE**, este poderá assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução, de modo a evitar sua descontinuidade, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** pelo descumprimento parcial ou total deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS E DA PENALIDADE

11.1 - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado, deverão ser devolvidos pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**. A comprovação da restituição deverá ser feita pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** ao **CONCEDENTE**.

11.2 – A devolução dos valores será realizada observando-se a proporcionalidade entre os recursos transferidos e a contrapartida, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

11.3 – A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá restituir ao **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente desde a data do recebimento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do inadimplemento:

- I. o valor integral dos recursos transferidos, quando:
 - a) não executado o objeto conveniado;
 - b) não atingida sua finalidade; ou
 - c) não apresentada a prestação de contas.
- II. o recurso, quando:
 - a) utilizado em desacordo com o previsto no TERMO DE FOMENTO;
 - b) apurada e constatada irregularidade; ou
 - c) não comprovada sua regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

12.1 – A omissão no dever de prestar contas sujeita a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** ao procedimento de Tomada de Contas Especial para ressarcimento dos valores repassados e julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

12.2 - Irregularidade na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** a procedimento administrativo próprio para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, o que implicará em sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

14.1 - A rescisão deste TERMO DE COLABORAÇÃO ocorrerá quando constatado, a qualquer tempo:

- I - o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
- II - falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III - circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

14.2 - Quando da extinção do TERMO DE FOMENTO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Este TERMO DE FOMENTO, bem como seus eventuais Termos Aditivos serão publicados em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE – FESPORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

15.2 - A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento deve ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16.1 - Este TERMO DE COLABORAÇÃO terá início de vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e terá validade por 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Capital/SC.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Florianópolis, 9 de agosto de 2021.

.....
PRESIDENTE – FESPORTE

.....
ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: